



Número: **5003376-09.2021.8.13.0074**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho**

Última distribuição : **18/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.894,61**

Assuntos: **Inadimplemento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BETTY PNEUS LTDA - EPP (EXEQUENTE)	
	LUCAS SILVA ELEUTERIO (ADVOGADO) RICARDO SILVA ELEUTERIO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7003518062	18/11/2021 15:41	Petição Inicial	Petição Inicial
7003518089	18/11/2021 15:41	Execução- Termo de Acordo e Confissão de Dívida- PAULO HENRIQUE	PETIÇÃO INICIAL
7003518090	18/11/2021 15:41	2 Procuração BETTY PNEUS	Procuração
7003518092	18/11/2021 15:41	3 CONTRATO SOCIAL BETTY PNEUS	Documento de Identificação
7003907997	18/11/2021 15:41	Termo de Confissão de Dívida- Paulo Henrique	Documento de Comprovação
7007068056	18/11/2021 16:29	Certidão TRIAGEM	Certidão
7408427996	10/12/2021 13:42	Despacho	Despacho
7437587998	13/12/2021 08:34	Despacho	Intimação
8665743013	04/03/2022 10:38	Certidão	Certidão
8820378076	11/03/2022 17:13	Sentença	Sentença
8846313060	14/03/2022 14:45	Sentença	Intimação
9442046573	25/04/2022 10:12	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
9442038935	25/04/2022 10:13	Intimação	Intimação
9444601588	27/04/2022 16:18	Certidão	Certidão
9444625504	27/04/2022 16:18	custas iniciais	Certidão da Contadoria
9494234829	09/06/2022 09:03	Manifestação	Manifestação
9581292683	19/08/2022 17:39	Despacho	Despacho
9587062994	30/08/2022 13:30	Outros documentos	Outros documentos
9597357591	06/09/2022 13:39	Despacho	Despacho
9600402754	09/09/2022 08:37	Citação	Citação
9623806716	06/10/2022 08:45	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9636306880	21/10/2022 09:27	Intimação	Intimação
9666725529	28/11/2022 08:32	Intimação	Intimação
9691170350	03/01/2023 16:26	Manifestação	Manifestação
9694071142	09/01/2023 14:56	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
9694075477	09/01/2023 14:56	Comprovante de Pagamento Citação	Comprovante de Pagamento

9729771553	16/02/2023 17:15	Despacho	Despacho
9730517821	17/02/2023 12:28	Intimação	Intimação
9744968156	07/03/2023 14:56	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
9744948972	07/03/2023 14:56	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Comprovante de pagamento de custas
9748500174	14/03/2023 13:48	Despacho	Despacho
9753333225	15/03/2023 17:23	Citação	Citação
9757251413	20/03/2023 11:11	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9757250676	20/03/2023 11:11	PAULO HENRIQUE FRANCISCO	Mandado Digitalizado
9761922184	24/03/2023 08:58	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9761923269	24/03/2023 08:58	NEG PAULO HENRIQUE	Mandado Digitalizado
9764060411	27/03/2023 12:45	Certidão	Certidão
9764057881	24/04/2023 09:01	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
9817932856	25/05/2023 17:10	Despacho	Despacho
9818653850	26/05/2023 11:06	Despacho	Intimação

Segue em anexo a Petição Inicial e documentos.





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOM DESPACHO/MG.**

BETTY PNEUS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.107.037/0001-07, com sede na Rua do Rosário, número 561, bairro Centro, Bom Despacho – MG, CEP 35600-000, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado ao final assinado, (procuração em anexa), com fundamento nos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, propor:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em face de **PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, inscrito no CPF sob nº 109.698.726-07, residente e domiciliado na Rua Perdigão, nº 248, bairro São Vicente, município de Bom Despacho- MG, CEP: 35634-234, pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos:

I- Breve Relato dos Fatos.

A Exequente é credora do Executado na quantia de R\$ R\$ 6.894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrativo do débito atualizado anexo. Tal pendência decorre da relação obrigacional pactuada entre as partes no Termo de Acordo e Confissão de Dívida celebrado pelas partes em 08 de junho de 2021 (em anexo).

No referido termo, restou pactuado que o Executado pagaria à Exequente o total bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 600,00

Rua Dr. José Gonçalves, nº 114 – Centro – CEP 35.600-000 – Bom Despacho/MG
Tel.: (37) 3521-1367 – email: ricardo_eleuterio@hotmail.com





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

(seiscentos reais), sendo o início do pagamento previsto para 25/07/2021 e o vencimento das demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Ocorre que o Executado deixou de honrar com o pagamento das nove últimas parcelas do acordo, sendo que três destas venceram nos dias 25/08/2021, 25/09/2021, 25/10/2021 e as demais com vencimento previsto para os dias 25/11/2021, 25/12/2021, 25/01/2021, 25/02/2021, 25/03/2021 e 25/04/2021, fazendo com que a Exequite amargasse tamanho prejuízo. Razão pela qual, superadas as tratativas extrajudiciais, alternativa não resta à Exequite senão a propositura da presente execução.

Imperioso ressaltar que, conforme a cláusula terceira do termo de confissão de dívida, restou pactuado entre as partes que o inadimplemento de qualquer parcela implicaria no vencimento antecipado das parcelas vincendas. Portanto, considera-se todas estas parcelas vencidas no dia 25/08/2021.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2021

Indexador utilizado: TJ/MG (não expurgada)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 20,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA LEGAIS	TOTAL
1	2ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
2	3ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
3	4ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
4	5ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
5	6ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
6	7ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
7	8ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
8	9ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
9	10ª Parcela	25/08/2021	600,00	619,65	0,00	18,74	127,68	766,07
Sub-Total								R\$ 6.894,61
TOTAL GERAL								R\$ 6.894,61

Por conseguinte, infere-se que a Exequite é credora do valor de R\$ R\$ 6.894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos) em face do Executado, conforme demonstrativo do débito atualizado anexo.

Rua Dr. José Gonçalves, nº 114 – Centro – CEP 35.600-000 – Bom Despacho/MG
Tel.: (37) 3521-1367 – email: ricardo_eleuterio@hotmail.com





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

II- Dos Fundamentos.

“Art. 784. O título executivo extrajudicial é o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;”

“Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação executiva.”

Como se observa, a conduta do Executado se amolda perfeitamente nos termos artigo 786 do CPC o referido título executivo reúne todas as características exigidas no art. 784, III do CPC, pois, se trata de documento particular assinado por duas testemunhas, e o prazo prescricional está acobertado nos termos do art. 206, § 5º, I do Código Civil Brasileiro, tornando legítima a realização da execução.

Como se observa, a conduta do Executado se amolda perfeitamente nos termos artigo 786 do CPC o referido título executivo reúne todas as características exigidas no art. 784, III do CPC, pois, se trata de documento particular assinado por duas testemunhas, e o prazo prescricional está acobertado nos termos do art. 206, § 5º, I do Código Civil Brasileiro, tornando legítima a realização da execução.

Do Vencimento Antecipado das Parcelas e da Multa Contratual

Conforme o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do termo de acordo de confissão de dívida (a seguir anexa), objeto da presente ação de execução, restou avençado entre as partes que o inadimplemento de qualquer uma das parcelas implicaria no vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sob o saldo remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES:

As partes convencionam que na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer uma das parcelas do acordo ora avençado, será aplicado a multa de 20% (vinte por cento) sob o saldo remanescente e o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Fica também pactuado desde já entre o **DEVEDOR** e a **CREDORA**, que na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das parcelas do presente termo de acordo ora avençado, a **CREDORA** poderá inserir o nome do **DEVEDOR** junto aos cadastros de inadimplentes, Serasa, SCPC, bem como protestar este título executivo.

Destarte, deve ser o Executado compelido ao pagamento à Exequente, dos valores devidamente corrigidos monetariamente (tabela do TJMG), considerando o

Rua Dr. José Gonçalves, nº 114 – Centro – CEP 35.600-000 – Bom Despacho/MG
Tel.: (37) 3521-1367 – email: ricardo_eleuterio@hotmail.com





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

vencimento das quatro parcelas inadimplidas na data do dia 20/08/2021, aplicando-se os juros moratórios legais, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente.

Ademais, cumpre salientar que, o Exequente procurou reiteradas vezes o Executado no intuito de resolver o litígio amigavelmente, restando infrutíferos todos os esforços empreendidos para obter o recebimento da importância em questão.

Diante disso, por se tornar impossível o pagamento da dívida, não resta alternativa senão promover a execução do Título Extrajudicial que, em si, basta para comprovar o débito.

III- Dos Pedidos e Requerimentos.

a) A expedição de mandado de citação, penhora, intimação e avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, ordenando o Executado o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da citação, da quantia de **R\$ R\$ 6.894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**, acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de sucumbência (art. 827, 829 NCPC);

b) Caso a Executada, não seja encontrada, que o Oficial de Justiça proceda ao arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida (art. 830, NCPC);

c) Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade da Executada, no montante atual de acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado;

d) Não havendo valores nas contas bancárias, contas e/ou aplicações financeiras, que o Oficial de Justiça, com a 2ª via do mandado inicial, proceda à penhora e avaliação de bens suficientes para satisfação da dívida, no montante atual de **R\$ R\$ 6.894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento;

Rua Dr. José Gonçalves, nº 114 – Centro – CEP 35.600-000 – Bom Despacho/MG
Tel.: (37) 3521-1367 – email: ricardo_eleuterio@hotmail.com





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

e) Caso o Oficial de Justiça não encontre bens da Executada, que este seja intimado para apresentar o rol de bens que possuem passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC);

Provar-se-á o alegado por todos os meios de prova admitidos, especialmente pela prova documental.

Dá a causa o valor **R\$ R\$ 6.894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Despacho/MG, 18 de novembro de 2021.

LUCAS SILVA ELEUTÉRIO

OAB/MG 173.298

RICARDO SILVA ELEUTÉRIO

OAB/MG 110.515

Rua Dr. José Gonçalves, nº 114 – Centro – CEP 35.600-000 – Bom Despacho/MG
Tel.: (37) 3521-1367 – email: ricardo_eleuterio@hotmail.com





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

Mateus Augusto de Faria
OAB/MG 169.150

- PROCURAÇÃO -

OUTORGANTE: BETTY PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.107.037/0001-07, com sede na Rua do Rosário, nº 561, Bairro São José, CEP: 35.600-000, município de Bom Despacho/MG, através de sua representante legal **BERNADETE RESENDE SILVA VITORINO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de identidade M-2.322.397, inscrita no CPF sob o nº 529.050.396-04, residente e domiciliada na Rua do Rosário, nº 561, Bairro Nova São José, Bom Despacho/MG;

OUTORGADO: RICARDO SILVA ELEUTÉRIO, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 110.515, MATEUS AUGUSTO DE FARIA, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 169.150, LUCAS SILVA ELEUTÉRIO, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 173.298, todos na Seção do Estado de Minas Gerais;

PODERES: através do presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) acima qualificado(s) nomeia(m) e constitui(em) como seus procuradores os outorgados supra qualificados, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda os outorgados usarem da cláusula "ad iudicia", bem como para o foro em geral, e os especiais para transigirem, fazerem acordos, firmarem compromissos, substabelecerem, renunciarem, desistirem, reconhecerem procedência do(s) pedido(s), receberem intimações, receberem e darem quitação, praticarem todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticarem quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrerem a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

FINALIDADE: propor Ação de Execução;

Bom Despacho/MG, 04 de setembro de 2019.

BETTY PNEUS LTDA

Rep. Legal – Bernadete Resende Silva Vitorino

Rua Dr. José Gonçalves, nº 114, Centro, CEP 35.600-000, Bom Despacho/MG.
Tel.: (37) 3521-1367 – email: ricardo_eleuterio@hotmail.com



16ª Alteração Contratual de: BETTY PNEUS LTDA
(Matriz) CNPJ: 26.107.037/0001-07 Nire: 312.0318084-0

Paulo Vitorino Filho, Brasileiro, Casado em Comunhão Universal de Bens, Empresário, nascido em 21/04/1956, natural de Pitangui, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n° M-697.586, expedida pela SSPMG em 03/10/1974 e CPF 220.107.006-78, residente e domiciliado à Rua Deputado Ribeiro Pena, 305, Bairro São José, Bom Despacho, Minas Gerais, CEP 35.600-000 e,

Bernadete Resende Silva Vitorino, Brasileira, Casada em Comunhão Universal de Bens, Empresária, nascida em 26/06/1961, natural de Bom Despacho, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade n° M-2.322.397, expedida pela SSPMG em 13/04/1999 e CPF 529.050.396-04, residente e domiciliada à Rua Deputado Ribeiro Pena, 305, Bairro São José, Bom Despacho, Minas Gerais, CEP 35.600-000; (art. 997.I. CC/2002)

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada denominada Betty Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 26.107.037/0001-07, com sede e domicílio a Rua do Rosário, 561, Bairro Novo São José, Cep 35600.000, Bom Despacho, Minas Gerais. (Art. 997. II. CC/2002). Com contrato social registrado sob a Nire n° 312.031808-40 em 03/10/1989, arquivado na Junta Comercial e posterior alteração contratual registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número: -

1.023.882	de	26/02/1991	1.833.052	de	12/11/1999
1.106.328	de	09/03/1992	3.162.264	de	04/05/2004
1.272.001	de	06/04/1994	3.361.790	de	30/05/2005
1.819.696	de	08/10/1999	3.790.945	de	05/10/2007
2.464.954	de	23/08/2000	4.069.605	de	06/01/2009
1.091.044	de	25/12/1991	4.193.977	de	10/09/2009
1.115.857	de	04/05/1992	4.298.081	de	18/02/2010
1.606.056	de	03/02/1988			

resolvem de comum acordo alterar o seu contrato e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A: BAIXA DA FILIAL:

Neste ato resolve extinguir a Filial localizada a Rua Pedro Xavier, 310, Centro, Cep 35.650-000, Pitangui, Minas Gerais, inscrita no CNPJ n° 26.107.037/0003-79 e Nire n° 3190161913-8.

A vista da modificação ora ajustada consolida o Contrato Social com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial Betty Pneus Ltda e tem sede e domicílio a Rua do Rosário, 561, Bairro Novo São José, Cep 35600.000, Bom Despacho, Minas Gerais.

Continua.....



16ª Alteração Contratual de: BETTY PNEUS LTDA
(Matriz) CNPJ: 26.107.037/0001-07 Nire: 312.0318084-0

Continuação...

A vista da modificação ora ajustada consolida o Contrato Social com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial Betty Pneus Ltda e tem sede e domicílio a Rua do Rosário, 561, Bairro Novo São José, Cep 35600.000, Bom Despacho, Minas Gerais.

2ª - A sociedade possui Três filiais abaixo relacionadas:

Parágrafo Primeiro: Filial a Avenida Alameda dos Pinheiros, 134, Bairro Alto São Francisco, Cep 35.606-000, Martinho Campos, Minas Gerais com o objetivo social de Comércio Varejista de Pneus, Câmaras, Protetores, Peças, Acessórios, Baterias e Lubrificantes para Automóveis, Iniciada em 15/10/2005. (Art. 997, II. CC/2002)

Parágrafo Segundo: Filial a Rua Pernambuco, 47, Bairro Novo São José, Cep 35600-000, Bom Despacho - MG com o objetivo social de Depósito Fechado, Iniciada em 15/09/2009. (Art. 997, II. CC/2002).

3ª - O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 (Oitenta Mil Quotas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos Sócios:

Sócios	Quotas	%	RS
Paulo Vitorino Filho:	40.000	50%	R\$ 40.000,00
Bernadete Resende Silva Vitorino:	40.000	50%	R\$ 40.000,00
Total	40.000	100%	R\$ 80.000,00

(art. 997, III CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

4ª - O objeto da Matriz é o: Comércio Atacadista e Varejista de Pneus, Câmaras, Protetores, Peças, Acessórios, Baterias e Lubrificantes para Automóveis, Alinhamento e Balanceamento.

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Outubro de 1989 e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 997, II. CC/2002)

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1056, art.1057 CC/2002)

Continua.....



16ª Alteração Contratual de: BETTY PNEUS LTDA
(Matriz) CNPJ: 26.107.037/0001-07 Nire: 312.0318084-0

Continuação....

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

8ª - A administração da sociedade continua aos sócios Paulo Vitorino Filho e Bernadete Resende Silva Vitorino, que assinarão em conjunto ou individualmente, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis.

8.1 - Parágrafo Único: Os sócios Paulo Vitorino Filho e Bernadete Resende Silva Vitorino terão direito à retrada a título de Pro Labore.

9ª - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC 2002)

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002).

13ª - O(s) Administrador(es), declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º CC/2002).

Continua.....



16ª Alteração Contratual de: BETTY PNEUS LTDA
(Matriz) CNPJ: 26.107.037/0001-07 Nire: 312.0318084-0

Continuação....

14º - Fica eleito o foro de Bom Despacho, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) Vias.

Bom Despacho – MG, 29 de Março de 2010.


Paulo Vitorino Filho


Bernadete Resende Silva Vitorino



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4322692
EM 09/04/2010
BETTY PNEUS LTDA

PROTOCOLO: 10/211.751-9


RICARDO SILVA ELEUTERIO

JUCEMG



TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente termo, de um lado, como **CREDOR/BETTY PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.107.037/0001-07, com sede na Rua do Rosário, nº 561, Bairro São José, CEP: 35.600-000, município de Bom Despacho/MG, nesse ato representada por seu procurador e, de outro lado, como **DEVEDOR/PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 109.698.726-07, com o endereço na Rua Perdigão, nº 248, Bairro São Vicente, Bom Despacho – MG, declaram justos e acordados nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O **DEVEDOR**, expressamente reconhece e confessa dever à **CREDORA** a importância líquida e certa de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, valor esse relativo à compra de pneus efetuados na loja do Credor na cidade de Bom Despacho/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO:

Com a finalidade de liquidação do débito, ora reconhecido e confessado, por esse instrumento, e para evitar litígio, em comum acordo com a **CREDORA**, o **DEVEDOR** compromete-se a pagar o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, da seguinte forma:

- 1ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/07/2021; ✓
- 2ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/08/2021; ✓
- 3ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/09/2021; ✓
- 4ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/10/2021; ✓
- 5ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/11/2021; ✓
- 6ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/12/2021; ✓
- 7ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/01/2022; ✓
- 8ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/02/2022; ✓
- 9ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/03/2022; ✓
- 10ª. Parcela no valor de R\$ 600,00 com vencimento em 25/04/2022; ✓

Paulo Henrique Francisco da Silva

Obs: Todos os valores acima discriminados deverão serem depositados na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Agência 0588-6

Conta Corrente 3912-8

Titular: Betty Pneus Ltda

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES:

As partes convencionam que na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer uma das parcelas do acordo ora avençado, será aplicado a multa de 20% (vinte por cento) sob o saldo remanescente e o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Fica também pactuado desde já entre o **DEVEDOR** e a **CREDORA**, que na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das parcelas do presente termo de acordo ora avençado, a **CREDORA** poderá inserir o nome do **DEVEDOR** junto aos cadastros de inadimplentes, Serasa, SCPC, bem como protestar este título executivo.

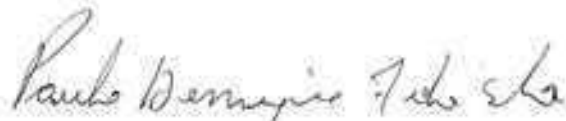
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Com o adimplemento integral pelo **DEVEDOR** do presente termo de confissão de dívida a **CREDORA** fornecerá ao **DEVEDOR**, a mais plena, ampla, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, de todos os valores representados oriundos do presente termo/confissão de dívida.

As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de Martinho Campos/MG, como sendo o único competente para dirimir quaisquer questões, eventualmente geradas a cerca do presente termo de confissão dedívida.

CLÁUSULA QUINTA

E, por estarem justos e contratados firmam e assinam o presente termo de responsabilidade e confissão de dívidas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentárias para que surta os seus jurídicos efeitos.



Bom Despacho/MG, 08 de Junho de 2021.


BETTY PNEUS LTDA


PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

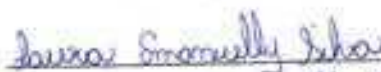
PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Testemunhas:



Nome: Joice Karilany Aparecida Bento

CPF e CI: 101.613.476-22



Nome: Laura Emannelly Silva

CPF e CI: 132.819.956-83



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BOM DESPACHO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom
Despacho/MG

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

CERTIDÃO DE TRIAGEM

Certifico que:

1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - (X) não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;

3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - () a parte autora não está regularmente representada;

5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;



6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____

7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo n° _____

8 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações _____

9 - () realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

10 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

Bom Despacho, 18de novembro de 2021

REGINA MARIA DO COUTO

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte exequente para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais.

Intime-se. Cumpra-se.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte exequente para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais.

Intime-se. Cumpra-se.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BOM DESPACHO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho/MG

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi Decorrido prazo de BETTY PNEUS LTDA - EPP em 11/02/2022.

BOM DESPACHO, 4 de março de 2022.

LAIS SIMOES

CARGO

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial promovida por **Betty Pneus Ltda** em face de **Paulo Henrique Francisco da Silva**.

Determinou-se a intimação da parte exequente para providenciar o recolhimento das custas iniciais, consoante ID 7408427996.

Devidamente intimada, a exequente deixou transcorrer o prazo *in albis*(ID 8665743013).

Posto isso, considerando que a exequente ficou-se inerte quanto à determinação contida em ID 7408427996, não efetuando o preparo necessário, determino o



CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO nos termos do art.290 do CPC.

Custas ex lege.

Transitada em julgado, cumpridas as cautelas legais, archive-se.

P.R.I.C.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial promovida por **Betty Pneus Ltda** em face de **Paulo Henrique Francisco da Silva**.

Determinou-se a intimação da parte exequente para providenciar o recolhimento das custas iniciais, consoante ID 7408427996.

Devidamente intimada, a exequente deixou transcorrer o prazo *in albis*(ID 8665743013).

Posto isso, considerando que a exequente ficou-se inerte quanto à determinação contida em ID 7408427996, não efetuando o preparo necessário, determino o



CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO nos termos do art.290 do CPC.

Custas ex lege.

Transitada em julgado, cumpridas as cautelas legais, archive-se.

P.R.I.C.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:5003376-09.2021.8.13.0074

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em 19/04/2022

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica

LAIS SIMOES

Estagiário(a) Secretaria

Documento assinado eletronicamente

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Vista para calcular as custas finais.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000



Certifico que a guia de custas iniciais foi paga, conforme cópia em anexo, portanto não há custas finais a recolher.





Processamento de Guias de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ

Dados da Guia								
Número	0074.21.13167631-5	Valor (R\$):	R\$ 499,36	Data da Emissão	18/11/21 15:47	Data do Vencimento	09/12/21 00:00	
Contribuinte			BETTY PNEUS LTDA			CPF/CNPJ	26107037000107	
Comarca	Bom Despacho	Tipo da Guia	Custas iniciais - EXECUÇÃO TÍTULO	Status da Guia	Paga	Data do Rateio	22/11/21 07:13	
Processo Vinculado	5003376-09.2021.8.13/0074			Responsável pela Vinculação	-		Data/Horário da Vinculação	
Data do Cálculo	18/11/21 15:47	Valor da Causa (na emissão)	R\$ 6.894,61	Valor da Causa (Atual)	R\$ 6.894,61			
Responsável pelo Cadastro	-		Responsável pela Exclusão	-		Data/Horário da Exclusão		

Discriminação e Destinos dos Recolhimentos			
Tipo	Quantidade	Conta Destino	Valor(R\$)
CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO	1	Verba Indenizatória de Transporte Custeada pelas Partes	R\$ 59,99
Custas de 1ª instância	1	Custas Judiciais - Justiça Comum - Principal	R\$ 315,52
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	1	Despesas Processuais - Principal	R\$ 9,47
Taxa Judiciária	1	Taxa Judiciária - Principal	R\$ 114,38
Total:			R\$ 499,36

Dados do Pagamento					
Código do Pagamento	Data do Processamento	Data do Pagamento	Cód. Banco Recebedor	Cód. Agência Recebedora	Valor (R\$)
562000118209	22/11/21 00:00	19/11/21 00:00	756	3099	R\$ 499,36

Dados da Restituição
Não há dados de restituição para esta guia

Data da consulta: 27/04/2022 16.14.53



MM. Juiz conforme consta na certidão confeccionada pela contadoria a Exequente na data de 19/11/2021 recolheu as custas iniciais do processo em questão, sendo que a certidão comprova que houve o recolhimento das custas antes do despacho que determinou o cancelamento da distribuição.

Sendo assim considerando que a Exequente recolheu as custas processuais tempestivamente, ou seja, antes do despacho que determinou o cancelamento da distribuição, requer seja reconsiderando o r. despacho e seja apreciado os pedidos da inicial, determinando a citação do Executado para que no prazo de 03 (três) efetue o pagamento da dívida discriminada na inicial.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc..

Certifique-se a secretaria acerca do teor da manifestação de ID
9494234829.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.



BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme certidão da contadoria de ID 9444625504, a Exequente recolheu as custas iniciais do processo em 19/11/2021, ou seja, antes do despacho que determinou o cancelamento da distribuição.

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a certidão de ID 9587062994, torno sem efeito a sentença proferida em ID 8820378076. INTIME-SE.

Cite-se a parte executada parapagamento em três dias, contados da citação, consignando-se no mandado a ordem de penhora (art. 829, §§ 1º e 2º, CPC) e de intimação da penhora (art. 841, CPC), de que seja(m) advertida(s) a(s) parte(s) executada(s) do prazo para embargos (arts. 914 e 915, CPC) e de que se proceda com o arresto de bens, caso não localizada(s) a(s) parte(s) executada(s) para citação (art. 830, CPC).

Fixo honorários de 10% sobre o valor do crédito exequendo, reduzíveis à metade em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º, CPC) ou majoráveis até 20% sobre o crédito exequendo, nas hipóteses do § 2º, art. 827, CPC.



Se formulada proposta do art. 916, CPC ou apresentados embargos (920, CPC), intime(m) *incontinentia*(s) parte(s) executada(s) a se manifestar em 15 dias, ainda que haja requerimento de atribuição de efeito suspensivo, eis que em tal prazo não haverá prática de atos executivos.

Findo o prazo previsto no art.916 do CPC, voltem conclusos para decisão do art. 916, § 1º, do art. 919, § 1º ou do art. 920, II, CPC, conforme o caso.

CITE-SE. CUMPRA-SE.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Certifico e dou fé que expedi mandado de nº 1 e remeti para central de mandados para devido cumprimento.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Bom Despacho

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bom Despacho

Citação

R. FAUSTINO TEIXEIRA, 91 - CENTRO - 3521-1986

Execução de Título Extrajudicial

576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

1ª CÍVEL/CRIME E JIJ

PROCESSO: 5003376-09.2021.8.13.0074

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 503755-5

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Pessoa a ser citada:

PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA - RG: - CPF: 10969872607

Data de Nascimento: 18/02/1992

MÃE: SILEZIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Endereço:

R. PERDIGÃO, 248 - Fone:

SÃO VICENTE - CEP: 35634234 - BOM DESPACHO/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Vara supra manda ao(á) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, **CITE** a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 6894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: .

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANTÔNIO ROBERTO DE ANDRADE REGIÃO: 1 - REGIÃO UM - SÃO VICENTE</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 59,99 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Ciente: _____

BOM DESPACHO, 09 de setembro de 2022.

p. q. l. m. 226399
Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Bom Despacho

Penhora

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bom Despacho

R. FAUSTINO TEIXEIRA, 91 - CENTRO - 3521-1986

Execução de Título Extrajudicial

576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

1ª CÍVEL/CRIME E IJ

PROCESSO: 5003376-09.2021.8.13.0074

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 503755-5

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Pessoa a ser citada:

PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA - RG: - CPF: 10969872607

Data de Nascimento: 18/02/1992

MÃE: SILEZIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Endereço:

R. PERDIGÃO, 248 - Fone:

SÃO VICENTE - CEP: 35634234 - BOM DESPACHO/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 6894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: .

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANTÔNIO ROBERTO DE ANDRADE REGIÃO: 1 - REGIÃO UM - SÃO VICENTE</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 59,99 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

BOM DESPACHO, 09 de setembro de 2022.


Escrivão Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



-CERTIDÃO-

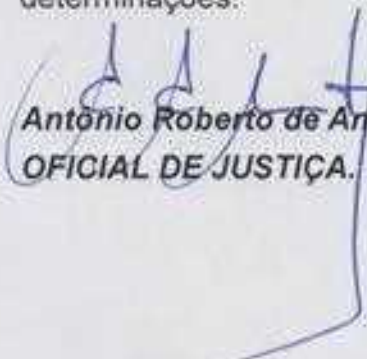
Autos número: 5003376-09.2021.8.13.0074, mandado de nº:1

Bom Despacho, 04 de outubro de 2022

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao ordenamento judicial desta Comarca, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, onde, dia 03/10/2022, deixei de citar o Sr. Paulo Henrique Francisco da Silva de todo o conteúdo deste instrumento/mandado, por não o ter encontrado. No local, a moradora Silésia Maria dos Santos Silva me informou que seu filho Paulo Henrique Francisco Silva se mudou para o Bairro Novo São Vicente, nesta cidade, não sabendo, contudo, precisar-me o novo endereço dele.

Certifico que, dando continuidade ao referido mandado, deixei de proceder ao arresto em bens do Sr. Paulo Henrique Francisco da Silva, por não ter encontrado bens que pudessem ser arrestados.

Em face de tais informações, devolvo o mandado. aguardo novas determinações.


Antônio Roberto de Andrade.
OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Autor, acerca do mandado devolvido, requerendo o que entender de direito.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Autor, acerca do mandado devolvido, requerendo o que entender de direito.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOM DESPACHO/MG.**

Autos: 5003376-09.2021.8.13.0074

BETTY PNEUS LTDA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA**, por seus procuradores que estes subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**:

CITAÇÃO POR HORA CERTA

nos seguintes termos:

Conforme exposto na Juntado do Mandato de ID (9623806716), o réu procura ocultar-se ao recebimento do Oficial de Justiça, uma vez que não deixa dúvidas a arguição de se esquivar das medidas judiciais que determinam a sua responsabilização.

Ressalta que, o endereço fornecido é da própria residência do réu, bem como o telefone indicado é de sua titularidade.

Ademais V. Exa. De acordo com a certidão na juntada do mandato **a Sra. Silésia Maria dos Santos Silva é mãe do Requerido, uma vez que é muito improvável a mesma não saber o local da residência atual de seu filho, a cidade de Bom Despacho é uma cidade pequena e esta informação não passa de uma inverdade, sendo este endereço (Rua Perdigão, nº248, bairro São Vicente, município de Bom Despacho- MG, CEP: 35634-234)** do mesmo, demonstrando assim que ele está tentando se ocultar para receber a citação.

Rua Dr. José Gonçalves, nº 114 – Centro – CEP 35.600-000 – Bom Despacho/MG
Tel.: (37) 3521-1367 – (37) 98829-5778 – (37) 99142-6929 – (37) 99178-8135 – email:
ricardo_eleuterio@hotmail.com





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

O ato citatório, por ser imprescindível ao regular andamento do processo, nada obstante essa circunstância, narrada por este juízo, deverá ser **feito por hora certa**.

Em vista disso, até mesmo, prevê o Código de Processo Civil, ad litteris:

Art. 252 – Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

Não obstante as evidências legais exploradas até então, merece destaque também a decisão proferida pelo Tribunal de Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. NULIDADE. **Segundo dispõe o artigo 252, caput do CPC/2015,**

Rua Dr. José Gonçalves, nº 114 – Centro – CEP 35.600-000 – Bom Despacho/MG
Tel.: (37) 3521-1367 – (37) 98829-5778 – (37) 99142-6929 – (37) 99178-8135 – email:
ricardo_eleuterio@hotmail.com





Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Ricardo Silva Eleutério
OAB/MG 110.515

Lucas Silva Eleutério
OAB/MG 173.298

quando, por 2 vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Promovida a citação por hora certa, caberá ao responsável, no tempo prescrito em lei, enviar ao réu as informações necessárias acerca do procedimento.

DOS PEDIDOS

Diante da esquivia comprovada do réu, e conseqüentemente preenchido os requisitos expostos no art. 252 CPC, não há outro cominho senão, de logo, a requerer a **citação por hora certa**.

Termos em que,

pede deferimento.

Bom Despacho/MG, 03 de janeiro de 2023.

LUCAS SILVA ELEUTÉRIO
OAB/MG 173.298

RICARDO SILVA ELEUTÉRIO
OAB/MG 110.515


Rua Dr. José Gonçalves, nº 114 – Centro – CEP 35.600-000 – Bom Despacho/MG
Tel.: (37) 3521-1367 – (37) 98829-5778 – (37) 99142-6929 – (37) 99178-8135 – email:
ricardo_eleuterio@hotmail.com

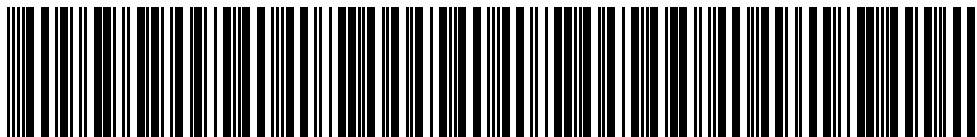


 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0074.23.16049822-3							
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019						
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640004060304						
Identificação do(a) Pagador(a) BETTY PNEUS LTDA		CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) 26107037000107							
Referência do Recolhimento EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDI Comarca/Vara: Bom Despacho/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Valor da Causa: R\$ 6.894,61 Número do Processo: 5003376-09.2021.8.13/0074									
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO</td> <td style="text-align: center;">... 1</td> <td style="text-align: right;">R\$ 32,24</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VALOR TOTAL</td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ 32,24</td> </tr> </table> <p>ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil. PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.</p> <p>Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 26/01/2023; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.</p>				CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO 1	R\$ 32,24	VALOR TOTAL		R\$ 32,24
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO 1	R\$ 32,24							
VALOR TOTAL		R\$ 32,24							
Data de Emissão 03/01/2023	Data de Validade 26/01/2023	Valor do Documento R\$ 32,24	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)						



1ª Via - Autos

 001-9		00190.0009 03222.164000 04060.304179 1 92420000003224	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 26/01/2023	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CNPJ: 21.154.554/0001-13 Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte CEP: 30.130-911		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019	
Data do Documento 03/01/2023	Nº do Documento 0074.23.16049822-3	Espécie DOC OU	Aceite N
Data process. 03/01/2023		Nosso Número 32221640004060304	
Uso do Banco 17	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda xValor
(=) Valor Documento R\$ 32,24		(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções		(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado R\$ 32,24	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		Pagador(a) BETTY PNEUS LTDA CPF / CNPJ: 26107037000107 RUA DO ROSARIO - CENTRO - Bom Despacho - MG - CEP: 35600-000	
Sacador / Avalista		Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



2ª Via





Boletos e convênios, com código de barra, contas

G338051033022182018
06/01/2023 10:30:1006/01/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:39:20
054800588 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BETTY PNEUS LTDA
 AGENCIA: 0588-6 CONTA: 3.912-8
 BANCO DO BRASIL

0019000009032216400004060304179192420000083224
 BENEFICIARIO:
 TRIBUNAL J ESTADO MINAS GERAIS
 NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MI
 CNPJ: 21.154.554/0001-33
 PAGADOR:
 BETTY PNEUS LTDA
 CNPJ: 26.107.037/0001-07

NR. DOCUMENTO 30.683
 NOSSO NUMERO 37221640004060304
 CONVENIO 03222164
 DATA DE VENCIMENTO 26/01/2023
 DATA DO PAGAMENTO 06/01/2023
 VALOR DO DOCUMENTO 32,24
 VALOR COBRADO 32,24

NR. AUTENTICAÇÃO 1.040.051.92F.157.8E3

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722

Atendimento, reclamações, e serviços de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifico que não restaram preenchidos os requisitos autorizadores da citação/intimação por hora certa, uma vez não há nos autos certidão do oficial de justiça indicando que a parte executada se oculta para evitar a intimação, razão pela qual indefiro.

Porém, **determino a expedição do competente mandado para citação da parte executada (endereço constante da exordial), nos termos do despacho de ID 9597357591, devendo constar que o oficial de justiça deverá certificar a realização do ato, nos moldes dos artigos 251, 252 e 275, §2º, todos do Código de Processo Civil, viabilizando e justificando assim, possível citação por hora certa ulterior.**



INTIME-SE. CUMPRA-SE.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom
Despacho

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Autor, para complementar a verba indenizatória do oficial de justiça para expedição de mandado.

Impossível emitir mandado, saldo insuficiente.

Conforme valores para o regimento 2023 temos:

Valor do Mandado : R\$ 76,61


Saldo Atual Parte Requerida: R\$ 32,24

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.




Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000

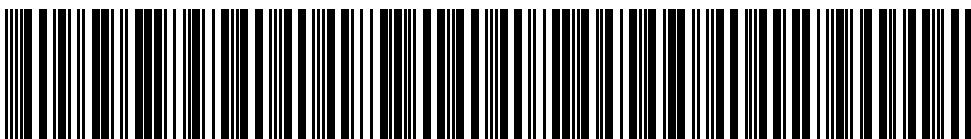


 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0074.23.16556772-5							
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019						
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640004361414						
Identificação do(a) Pagador(a) betty pneus ltda			CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) 26107037000107						
Referência do Recolhimento EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDI Comarca/Vara: Bom Despacho/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho Valor da Causa: R\$ 6.894,61 Número do Processo: 5003376-09.2021.8.13/0074									
Discriminação dos valores a recolher guia: Complemento de atos de oficiais / ocasionais / despesas postais <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO</td> <td style="text-align: center;">... 1</td> <td style="text-align: right;">R\$ 44,37</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VALOR TOTAL</td> <td style="text-align: right;">R\$ 44,37</td> </tr> </table> <p>ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil. PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.</p> <p>Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 27/03/2023; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.</p>				CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO 1	R\$ 44,37	VALOR TOTAL		R\$ 44,37
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO 1	R\$ 44,37							
VALOR TOTAL		R\$ 44,37							
Data de Emissão 07/03/2023	Data de Validade 27/03/2023	Valor do Documento R\$ 44,37	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)						



1ª Via - Autos

 001-9		00190.0009 03222.164000 04361.414172 1 93020000004437	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 27/03/2023	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911	
Data do Documento 07/03/2023	Nº do Documento 0074.23.16556772-5	Espécie DOC OU	Aceite N
Data process. 07/03/2023		Nosso Número 32221640004361414	
Uso do Banco 17	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda xValor
(=) Valor Documento R\$ 44,37		(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções		(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado R\$ 44,37	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		Pagador(a) betty pneus ltda rua do rosario - CENTRO - Bom Despacho - MG - CEP: 35600-000 CPF / CNPJ: 26107037000107	
Sacador / Avalista		Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



2ª Via



Paulo Henrique Francisco

Page 1 of 1

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

07/03/2023

**Comprovante de
Pagamento de Bolet**

13:52:43

Coop.: 3099-6 / COOPERATIVA DE CREDITO CREDIBOM LTDA. - SICOOB CRE
Conta: 2.790-1 / BETTY PNEUS LTDA

Linha digitável:	00190.00009 03222.164000 04361.414172 1 93020000004437
Nº documento:	--
Nosso Número:	--
No. Agendamento:	6.250.759
Instituição Emissora:	1-BANCO DO BRASIL S.A.
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nome Fantasia Beneficiário:	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ Beneficiário:	21.154.554/0001-13
Nome/Razão Social do Pagador:	betty pneus ltda
Nome Fantasia Pagador:	betty pneus ltda
CPF/CNPJ Pagador:	26.107.037/0001-07
Data Agendamento:	07/03/2023-13:46:56
Data Pagamento:	07/03/2023
Data Vencimento:	27/03/2023
Valor Documento:	44,37
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	44,37
Situação:	Efetivado
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	a4f1e23a-e855-4d90-af46-989fb2825e29





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Cumpra-se a determinação contida no ID 9729771553.

Cumpra-se.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO



Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom
Despacho

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Certifico que expedi mandado de nº 02 para Paulo e remeti para central de mandados para devido cumprimento.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5003376-09.2021.8.13.0074

[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): MANDADO

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Bom Despacho

Citação

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bom Despacho

R. FAUSTINO TEIXEIRA, 91 - CENTRO - 3521-1986

Execução de Título Extrajudicial

576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

1ª CÍVEL/CRIME E JIJ

PROCESSO: 5003376-09.2021.8.13.0074

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 503755-0

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Pessoa a ser citada:

PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA - RG: - CPF: 10969872607

Data de Nascimento: 18/02/1992

MÃE: SILEZIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Endereço:

R. PERDIGAO, 248 - Fone:

SAO VICENTE - CEP: 35634234 - BOM DESPACHO/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 6894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: O oficial deverá certificar a realização do ato, nos moldes dos art. 251, 252 e 275, §2º, todos do CPC1, viabilizando e justificando assim possível citação por hora certa ulterior..

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANTÔNIO ROBERTO DE ANDRADE REGIÃO: 1 - REGIÃO UM - SÃO VICENTE</p>	<p>Mandado: 2 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p>
<p>Verba Indenizatória de R\$ 76,61 já empenhada.</p>	<p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Ciente: _____

Muscha
Margarete Myriam Silva
Escrivã Judicial
FJP 4013-9

BOM DESPACHO, 15 de março de 2023.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito


-CERTIDÃO-

Autos número: 5003376-09.2021.8.13.0074, mandado de nº:2

Bom Despacho, 20 de março de 2023

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao ordenamento judicial desta Comarca, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e em outras diligências, onde, dia 18/03/202, citei o Sr. Paulo Henrique Francisco da Silva de todo o conteúdo deste instrumento/mandado, sendo que a aceitou a contrafé que lhe ofereci e, em seguida, registrou sua nota de ciência.

Certifico que o Sr. Paulo Henrique Francisco da Silva me declarou que se mudou para a Rua Campo Azul, nº: 51, Bairro Novo São Vicente, nesta cidade.


Antônio Roberto de Andrade.
OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5003376-09.2021.8.13.0074

[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): **MANDADO**

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Bom Despacho

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bom Despacho

Penhora

R. FAUSTINO TEIXEIRA, 91 - CENTRO - 3521-1986

Execução de Título Extrajudicial

576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

1ª CÍVEL/CRIME E JIJ

PROCESSO: 5003376-09.2021.8.13.0074

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 503755-0

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Pessoa a ser citada:

PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA - RG: - CPF: 10969872607

Data de Nascimento: 18/02/1992

MÃE: SILESIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Endereço:

R. PERDIGAO, 248 - Fone:

SAO VICENTE - CEP: 35634234 - BOM DESPACHO/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 6894,61 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: O oficial deverá certificar a realização do ato, nos moldes dos art. 251, 252 e 275, §2º, todos do CPC1, viabilizando e justificando assim, possível citação por hora certa ulterior..

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANTÔNIO ROBERTO DE ANDRADE REGIÃO: 1 - REGIÃO UM - SÃO VICENTE</p>	<p>Mandado: 2 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p>
<p>Verba Indenizatória de R\$ 76,61 já empenhada.</p>	<p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

-CERTIDÃO-

Autos número: 5003376-09.2021.8.13.0074, mandado de nº:2

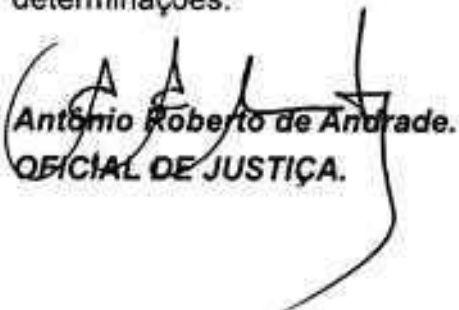
Bom Despacho, 24 de março de 2023

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao ordenamento judicial desta Comarca, em diligencias, deixei de proceder à penhora em bens do Sr. Paulo Henrique Francisco da Silva, por não ter encontrado bens penhoráveis.

Certifico o Sr. Paulo Henrique Francisco da Silva me informou que tentará um acordo de pagamento do referido débito.

Certifico que deixei de descrever os bens que guarnecem a residência do Sr. Paulo Henrique da Silva, vez que o endereço descrito no mandado e diverso daquele que consta na certidão de citação (moradia do executado).

Em face de tais informações, devolvo o mandado e solicito à parte que, se possível, indique eventuais bens passíveis de penhora. aguardo novas determinações.


Antônio Roberto de Andrade.
OFICIAL DE JUSTIÇA.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BOM DESPACHO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho/MG

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que o mandado em nome do executado PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA foi juntado aos autos em 20.03.2023.

BOM DESPACHO, 27 de março de 2023.

MILENE SANTOS MORATO

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP:
35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal do executado sem opor embargos.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

MARGARETHE MYRIAM SILVA

Servidor

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM
DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Ao exequente para requerer o que for de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO



Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom
Despacho

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5003376-09.2021.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BETTY PNEUS LTDA - EPP

EXECUTADO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Ao exequente para requerer o que for de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO



Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom
Despacho

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000

